

CONTRATO Nº: 00101/2019-CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 00033/2019
CONVITE Nº: 0004/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA E **JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO 07177421483**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA** - situado à Rua Raimundo Ferreira Pires nº 320 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.687.065/0001-00, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Tabira a Sra **MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA**, Brasileira, Casada, servidora pública municipal, residente e domiciliado na Rua Luiz Oliveira Santos, Centro - Tabira - PE, CPF nº 825.076.944-91, Carteira de Identidade nº 4.548.306 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO 07177421483** - R **JOSE LEITE DE SOUZA**, 49 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 14.139.627/0001-32, neste ato representado por José Aucelio do Nascimento, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Leite de Souza, 49, Centro - Monteiro - PB, CPF nº 071.774.214-83, Carteira de Identidade nº 7498176 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 00004/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS PROGRAMAS LIGADOS A ESTA SECRETARIA.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 00004/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.525,00 (UM MIL E QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE GESTORA: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 701 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ÁREA DA SAÚDE

AÇÃO: 2.2039 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ÁREA DE SAÚDE

DESPESA: 655 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 48 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 9 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 15 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 701 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 702 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 76 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 83 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA: 102 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 29 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 39 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 64 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 65 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 94 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 54 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 670 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 2 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESPESA: 98 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 15/08/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois)

anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Tabira - PE, 16 de Agosto de 2019.

PELO CONTRATANTE



MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
825.076.944-91

PELO CONTRATADO



JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO 07177421483
JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO
071.774.214-83

Processo Licitatório
Fl. 2
1410
A

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: CONTRATO Nº: 00101/2019-CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 00033/2019
CONVITE Nº: 0004/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

OBJETO: SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS PROGRAMAS LIGADOS A ESTA SECRETARIA.

PROPONENTE: JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO 07177421483
CNPJ nº 14.139.627/0001-32
R JOSE LEITE DE SOUZA, 49 - CASA
CENTRO - MONTEIRO - PB - 58500-000
(83) 9637-7160 - JOSE AUCELIO
graficadez@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Convite nº 00004/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
25	ADESIVOS EM PVC METRO 2	METRO	25	61,00	1.525,00
				Total:	1.525,00

Tabira - PE, 07 de Agosto de 2019.

JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO 07177421483
14.139.627/0001-32